PROTOCOLO EMERGENCIAL DE BIOSSEGURANÇA COVID-19 SATED/SP

MERCADO AUDIOVISUAL

SATED SP

PROTOCOLO FASE 1

"Art . 27 da Lei 6533/78 - Nenhum Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões será obrigado a interpretar ou participar de trabalho possível de pôr em risco sua integridade física ou moral. "

O presente protocolo foi elaborado por um grupo de trabalho de artistas trabalhadores do setor audiovisual, formado por atrizes, atores, produtores de elenco e diretores do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo - SATED-SP. Este é um documento vivo, que será atualizado oportunamente de acordo com as recomendações a respeito do COVID-19 publicadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais e entidades médicas devidamente reconhecidas, se destinando aos profissionais representados pelo SATED/SP - Atrizes, Atores, Artistas Circenses, Figurantes e Modelos (Conforme QUADRO ANEXO AO DECRETO N° 82.385 DE 05 DE OUTUBRO DE 1978) e o mercado de produção audiovisual (publicidade e conteúdo). Para proteção da saúde do elenco e para que possamos retomar o trabalho do setor audiovisual com biossegurança, pedimos a observância das medidas sanitárias e trabalhistas aqui apontadas. De acordo com Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, os Governadores e Prefeitos podem deliberar sobre as medidas de prevenção e combate a Pandemia de acordo com a situação local, inclusive no que trata a algumas atividade econômicas, como as de gravação, in casu. As empresas produtoras devem observar e respeitar as medidas de isolamento de cada sub região que podem estar em fasesdiferentes dentro do Estado de São Paulo. Até a presente data estão suspensas as filmagens e gravações em locações públicas e particulares na cidade de São Paulo. sendo aceitas apenas filmagens remotas, ou com deslocamento mínimo de equipe para entrega de materiais. Este protocolo se refere apenas a fase 1, gravação remota, e foi construído usando como base o Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho do Audiovisual.

FASE 1 - FILMAGENS REMOTAS (EM ISOLAMENTO)

Fase 1 - Em respeito à medida do Poder Público mais restritiva (distanciamento, isolamento social ou lockdown), fica caracterizada a suspensão das filmagens e gravações em locações públicas e particulares. Serão feitas apenas filmagens remotas, com deslocamento mínimo de equipe.

GLOSSÁRIO (ESCLARECIMENTOS SOBRE TERMOS USADOS NESTE DOCUMENTO)

Distanciamento Social Seguro

A distância mínima de segurança entre duas pessoas no mesmo espaço é de 1,5 metros. O uso de EPC e EPI será obrigatório sempre.

Recomendações específicas quanto aos equipamentos de Proteção INDIVIDUAL E COLETIVOS (EPI e EPC)

Os equipamentos aqui descritos como obrigatórios visam evitar contaminação biológica SEM EXCLUIR os demais EPIs já utilizados para segurança do trabalho, independente da situação de contaminação e proliferação do COVID-19.
Todo EPI deverá ter C.A. (Certificado de Aprovação). Se o técnico possuir seu próprio conjunto de equipamentos, seu uso será aceito apenas se os critérios de segurança biológica forem atendidos. Não é permitida a limpeza e manipulação indiscriminada de itens ou equipamentos nas áreas de RISCO A, B e C. Tais procedimentos deverão acontecer em áreas claramente demarcadas.

Máscara Facial

As máscaras poderão ser de tecido de algodão com duas camadas, no mínimo, ou industrializadas com a mesma finalidade. A troca destes equipamentos deverá seguir a recomendação do fabricante. Declara-se que em muitos casos as máscaras faciais são consideradas EPC.

Óculos de Proteção

Impede a exposição dos olhos a componentes radioativos, biológicos e químicos, o que evita que líquidos venham a respingar nos profissionais. Ficam excluídos do uso obrigatório os trabalhadores(as), que já usam óculos de grau tradicionais.

Protetor facial (face shield)

Visa proteger o rosto inteiro do usuário de respingos de produtos químicos ou materiais potencialmente infecciosos.

TRIAGEM DOS TRABALHADORES

Em caso de necessidade de interação mínima entre elenco e equipe, exige-se o processo de triagem indicado pelo Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho Audiovisual, conforme modelo abaixo.

Formulário

Deve ser preparado um formulário com questões de saúde que se façam relevantes para segurança de todos os envolvidos antes do início das filmagens.

Sugestão de questionário:

1. Foi diagnosticado com a Covid-19? Se sim, há quanto tempo?

2. Teve contato com alguém que testou positivo para a Covid-19 nos últimos 15 dias?

3. Teve alguns dos sintomas nos últimos 15 dias (febre, tosse, dor de garganta, falta de ar, dor de cabeça, coriza, cansaço, conjuntivite, vômitos, diarreia e perda de olfato e paladar)?

4. Esteve em algum set com algum caso confirmado de Covid-19, nos últimos 15 dias?

5. Viajou nos últimos 15 dias? Se sim, para onde?

6. Mais algum comentário relevante sobre a sua saúde/ grupo de risco, que considera importante sabermos?

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Após preencher o formulário, o profissional deverá assinar de forma online o termo de responsabilidade abaixo, ou o termo da contratante que não conflite com as cláusulas aqui especificadas.

TERMO DE RESPONSABILIDADE - MEDIDAS DE SEGURANÇA À COVID-19 NA PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS E CONTEÚDO

Considerando as medidas adotadas em face da pandemia do COVID-19, em especial Decreto Presidencial nº. 06/2020 e as medidas previstas na Lei Federal no 13.979/2020, bem como os Decretos estaduais e municipais que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

Considerando que a atividade audiovisual, por sua natureza, gera necessária interação de pessoas;

Considerando que é responsabilidade da Produtora zelar para que os profissionais contratados pessoalmente ou por empresa interposta recebam a proteção necessária para possibilitar o exercício da atividade econômica do audiovisual sem prejuízo a sua saúde;

Considerando que a Saúde e a Segurança do Trabalho são normas de ordem pública, intransigentes e inegociáveis entre as partes, assim como as Normas Regulamentadoras (NR's);

Considerando que o profissional ora contratado é responsável por suas condutas e comportamentos dentro do ambiente de trabalho, devendo, portanto, seguir as diretrizes, medidas e procedimentos de segurança para utilizar os meios necessários que lhes forem fornecidos e informados para proteger a si e aos colegas de trabalho o da disseminação do vírus;

Considerando que o enfrentamento da pandemia da Covid-19 é um desafio mundial que merece a atenção e os melhores esforços de todos no seu combate;

Considerando que, atualmente, qualquer ambiente de frequência coletiva oferece potencial perigo de presença do vírus e que as empresas devem envidar todos os esforços necessários para mitigar os riscos de contaminação, inclusive a orientação e a fiscalização sobre a utilização dos EPIs e cumprimento das normas e protocolos.

Nestes termos preambulares, a PRODUTORA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n._____, com sede _____, neste ato representado por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG de n._____, inscrito no CPF/MF n._____, e o ARTISTA _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG de n._____, inscrito no CPF/MF n._____ e DRT de n._____ , firmam o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, estabelecendo o seguinte:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1) A PRODUTORA e o ARTISTA deverão zelar pela proteção e observância das regras e recomendações que são e que eventualmente poderão ser expedidas pelos entes públicos, notadamente, pela OMS, ANVISA, Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e pelas RECOMENDAÇÕES constantes no "Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho do Audiovisual";

2) A PRODUTORA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança e de proteção individual indicados nos Protocolos de Medidas de Segurança à Covid-19 destinado ao trabalho, assim como manter todas as condições de higiene previstas em tal documento;

3) A PRODUTORA se compromete a não contratar e a não ingressar qualquer pessoa no set de filmagem que possa oferecer potencial risco de disseminação do COVID-19, notadamente se apontados qualquer fato presumível pelas triagens;

4) A PRODUTORA se compromete a encaminhar imediatamente o ARTISTA que apresentar sintomas típicos da Covid-19 para o devido atendimento médico;

5) Por sua vez, o ARTISTA declara, neste ato, que se encontra sem a presença de qualquer sintoma típico da COVID-19;
6) O ARTISTA declara estar ciente dos riscos de contaminação por "CORONAVÍRUS" e a PRODUTORA ciente dos riscos inerentes à contaminação;

7) O ARTISTA se obriga a utilizar todos os equipamentos de proteção individual e coletivo que lhe forem fornecidos e a seguir todas as orientações que lhe forem dadas para a segurança, saúde e higiene no local de trabalho e fora dele, cooperando para a manutenção da salubridade do local;

8) O ARTISTA declara ter recebido e estar plenamente ciente do "Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho do Audiovisual".

Em caso do não cumprimento de todas as regras contidas no presente termo de responsabilidade, a PRODUTORA ou o ARTISTA deverão comunicar o respectivo Sindicato para que sejam tomadas as devidas medidas, visando à preservação da saúde e segurança de todos os profissionais e da Coletividade.

São Paulo, __ de _____de 2020.

assinaturas digitais
ARTISTA / PRODUTORA

RG:_____
CPF: _____
DRT: _____

FASE 1 - FILMAGENS REMOTAS

Levando em consideração a atual situação de isolamento social (COVID-19) e apontamentos recentes feitos pelos sindicatos, associações responsáveis por produções audiovisuais no Estado de São Paulo e outros representantes, vimos por meio deste propor normas sanitárias e trabalhistas para melhoria e possibilidade de atuação no mercado audiovisual no que adotamos como:

Diretrizes Gerais

Em respeito à medida do poder público mais restritiva (distanciamento, isolamento social ou lockdown), fica caracterizada a suspensão das filmagens e gravações em locações públicas e privadas. São apenas permitidas as filmagens por meio remoto, com deslocamento mínimo de equipe, de equipamentos e itens específicos, sem interação humana.

DA SELEÇÃO / PRÉ-PRODUÇÃO PUBLICIDADE E CONTEÚDO:

1.A pré-seleção será feita remotamente entre AGENTE x PRODUTOR DE ELENCO, por fotos atuais do elenco;

2.Teste de VT - será usado o material enviado pelo próprio elenco:

- vídeo simples de apresentação, sem nenhuma construção de personagem, seja improvisada e/ou roteirizada;
- links de trabalhos;
- fotos atuais (deixar o elenco ciente de que não poderá alterar o visual enquanto não sair as devidas aprovações).

3.A segunda e última seleção, se necessário, se dará em forma de callback (de forma remota), sendo obrigatória a remuneração de 01 (um) cachê teste, no valor de R$80,00 (oitenta reais) conforme acordo com a APRO (Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais), atualizado em 2017.

4.Caso seja necessário cenas com situações de abraços, beijos e demais contato físico, realizar-se-á contratação de atores que estejam cumprindo juntos o período de isolamento social.

CONTRATAÇÃO

1.O ELENCO deve receber previamente todas as informações relacionadas ao trabalho, tais como: cliente, tempo de veiculação, exclusividade, mídias, território e cachê antes do aceite;

2.No cachê deverá ser prevista a diária de prova de figurino e maquiagem.

3.Nos casos de uso da residência do ELENCO, deverá ser feito contrato de locação a parte. (Valor mínimo de 30% do cachê base estabelecido pelo Sindicato da Categoria). Esse valor será lançado como despesas de produção em que não se aplica abatimento de impostos e agenciamento.

CLT Art. 83. " É devido o salário mínimo ao trabalhador em domicílio, considerado este como o executado na habitação do empregado ou em oficina de família, por conta de empregador que o remunere."

4.Todo contrato de elenco deverá ser firmado com assinatura digital e visado pelo SATED/SP, conforme determinação do artigo 9°, § 1°, da lei 6.533/78.
"Art . 9° - O exercício das profissões de que trata esta Lei exige contrato de trabalho padronizado, nos termos de instruções a serem expedidas pelo Ministério do trabalho.

§ 1° - O contrato de trabalho será visado pelo Sindicato representativo da categoria profissional e, subsidiariamente, pela Federação respectiva, como condição para registro no Ministério do Trabalho, até a véspera da sua vigência."

REUNIÕES NA PRÉ-PRODUÇÃO

As reuniões com os demais departamentos, assim como direcionamento e acompanhamento de figurino, de montagens e sets pelos Diretores de Arte e assistentes devem ser realizadas EXCLUSIVAMENTE através de videoconferência.

RECEBIMENTOS DE MATERIAIS

CLT - Art. 75-D. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito. Parágrafo único. As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração do empregado.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020 - CAPÍTULO II DO TELETRABALHO - Art. 4º , § 1º ao § 5º e Art. 5º

1.A Empresa PRODUTORA tem a obrigatoriedade de considerar o envio e retirada de equipamentos, objetos de cena e o que mais for necessário para captação e construção da obra. Ressalta-se que todos os equipamentos e/ou objetos devem estar devidamente esterilizados conforme regras da OMS e ajustados com o Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho Audiovisual.

2.A Empresa PRODUTORA é responsável por encaminhar os equipamentos devidamente acertados/ajustados para o ELENCO.

DIREÇÃO DE FOTOGRAFIA

1.Se tratando de uma filmagem remota, haverá a necessidade de operação de equipamentos, se enquadrando na hipótese de acúmulo de função para o profissional e deverá respeitar os procedimentos de remuneração conforme Lei nº. 6.533/78

"Art . 22 - Na hipótese de exercício concomitante de funções dentro de uma mesma atividade, será assegurado ao profissional um adicional mínimo de 40% (quarenta por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada.

Parágrafo único - É vedada a acumulação de mais de duas funções em decorrência do mesmo contrato de trabalho."

2.No caso do recebimento de equipamentos, o elenco deverá ser instruído e não pode ser responsabilizado por qualquer dano ocorrido que não tenha sido causado dolosamente, cujo ônus probatório pertence à Produtora.

3.No caso da utilização de equipamento do elenco deverá ser negociado um valor para remuneração pelo uso, antes do aceite da proposta. Esse valor será lançado como despesas de produção em que não se aplica abatimento de impostos e agenciamento.

ALIMENTAÇÃO

1.PRODUTORA DE VÍDEO é responsável por encaminhar para a residência do ELENCO alimentação referente à diária de filmagem já estipulada. As empresas contratadas devem respeitar as normas sanitárias de cada município.

MAQUIAGEM

A PRODUTORA DE VÍDEO fica responsável pela organização da maquiagem (individual) junto ao profissional contratado, seguindo os protocolos de segurança e saúde no trabalho audiovisual;

1.Maquiagem deve ser realizada pelo próprio elenco, com material próprio, ou com consultoria remota do maquiador, para previamente conceituar e orientar como se caracterizar o elenco aprovado, podendo ser considerado o envio de um kit descartável de maquiagem. Este profissional deve, ainda em horário comercial, estar disponível para esclarecer e orientar em futuras dúvidas.

2.O profissional que fará a consultoria pode fornecer os produtos de maquiagem ideais para chegar ao resultado almejado nas filmagens remotas, desde que seja responsável pela higienização dos mesmos.

3.Em caso de utilização de maquiagem do elenco, será acordado um valor como reembolso pelo material utilizado, à parte do cachê. Esse valor será lançado como despesas de produção em que não se aplica abatimento de impostos e agenciamento.

"Conforme Art . 26 da Lei 6533/78 - O fornecimento de guarda-roupa e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das tarefas contratuais será de responsabilidade do empregador."

FIGURINO

A PRODUTORA DE VÍDEO fica responsável pela organização do figurino junto ao profissional contratado, seguindo os protocolos de segurança e saúde no trabalho audiovisual;

1.O elenco receberá as peças higienizadas (lavadas e esterilizadas) e que não tenham sido manuseadas ou expostas a outras pessoas pelo período de 72h, de acordo com indicação da OMS. O profissional de acervo que esteja lidando com este serviço tem que usar máscara e luvas de proteção para manusear as peças. O figurino deve ser enviado em case de plástico, vedado e higienizado.

2.Todas as peças enviadas para uso do elenco deverão ser retiradas pela produtora ao final das filmagens.

3.Em caso de utilização de figurino do elenco será acordado um valor como reembolso pelo material utilizado, à parte do cachê. Esse valor será lançado como despesas de produção em que não se aplica abatimento de impostos e agenciamento.

"Conforme Art . 26 da Lei 6533/78 - O fornecimento de guarda-roupa e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das tarefas contratuais será de responsabilidade do empregador."

FILMAGEM

Diretrizes Gerais para Filmagem na Fase 1

Só será permitida a entrada de profissionais na casa do ELENCO com prévia autorização assinada antes da entrega do contrato de prestação de serviço e licença de uso de imagem e voz. Estes profissionais que adentrarem a locação devem estar obrigatoriamente e devidamente paramentados, seguindo as normas da OMS e Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho Audiovisual.

1.As cenas serão realizadas na casa do próprio elenco, seja um ator ou não, priorizando nenhuma interferência ou com a menor interferência possível de arte, assim como envio de equipamento de captação de áudio e vídeo.

1.1.Em caso de realização de obras com personagens reais - atores não profissionais – obrigatoriamente a Produtora deve providenciar autorização especial de trabalho ao SATED/SP.

3.Obrigatoriedade de higienização completa e embalagem dos equipamentos de filmagem antes do envio ao ELENCO que se propuser a executar trabalhos remotos em suas residências.

4.As diárias de trabalho não deverão ultrapassar 10 horas, incluindo pausas para refeição. A partir da 1ª hora excedente contará como hora extra, respeitando as regras de contratação.

DESPRODUÇÃO

1.Todos os itens enviados pela PRODUTORA para o ELENCO deverão ser retirados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a filmagem. Todo material de higienização e embalagem também deverá ser fornecido pela PRODUTORA.

1.1.No momento da devolução e entrega dos itens o ELENCO deverá estar usando os devidos EPI'S.

2.Todo o material filmado/fotografado feito por equipamento da PRODUTORA DE VÍDEO deverá ser retirado pela Produtora, isentando, assim, o acúmulo da função de logger ao ator.

3.No caso do ELENCO que tenha feito a captação com equipamentos pessoais deverá enviar todo o material produzido remotamente por softwares de transferência de arquivos.

Este documento usou como referência de elaboração o Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho Audiovisual, a lei Federal nº. 6533/78 e CLT

Links:

- http://www.sindcine.com.br/Store/Arquivos/protocolo-de-seguranca-e-saude-no-trabalho-do-audiovisual-versao-2-04jun2020-(1).pdf

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6533.htm

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm

SATED/SP
JUNHO 2020